



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO CASTANHO/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e pelo **PRESIDENTE** do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação - **SISPEMEC/TJAM**, Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº 10915169-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 284.287.652-00, neste instrumento simplesmente denominado **SISPEMEC/TJAM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO CASTANHO/AM**, sediada na cidade de Careiro Castanho, Estado do Amazonas, endereço, bairro, CEP: 69.250-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.332.995/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **NATHAN MACENA MACENA DE SOUZA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Cidade de Careiro Castanho, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 1218788-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 602.074.262-87, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2021/000018710-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2021-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Careiro Castanho/AM, sem a incidência de ônus ao **TJ/AM**, mediante a:

- a. **Cessão de uso**, a título não oneroso, de **bem imóvel** afetado ao patrimônio da **PREFEITURA**, caracterizado por 01 (um) imóvel, localizado no Município de Careiro Castanho, Estado do Amazonas, à Av. Adail de Sá, nº 632-Centro, CEP 69250-000, objetivando a implementação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - **CEJUSC Careiro Castanho/AM** e a promoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos a fim de assegurar o acesso à Justiça e à Cidadania à população do município. **Será estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta dias) para instalação do CEJUSC, sob condição de rescisão deste termo;**
- b. **Disponibilização de 10 (dez) servidores**, sendo aqueles que, preferencialmente, já se encontrem designados para exercerem suas atividades no **CEJUSC** notadamente, em razão do conhecimento por eles adquiridos acerca das rotinas judiciais;
- c. **Reforma e manutenção predial** dos imóveis destinados ao funcionamento do **FÓRUM JUDICIAL** e do **CEJUSC CAREIRO CASTANHO/AM**, nos termos das cláusulas que seguem;
- d. **Construção de duas salas no FÓRUM JUDICIAL:**
 1. Para implantação da **Sala de depoimento Especial**, com o fornecimento de equipamentos e mobiliários necessários; e
 2. Para instalação da **Ordem dos Advogados do Brasil- OAB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** deverá publicar no Diário Municipal a relação dos servidores cedidos, para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

3.1.2. A **PREFEITURA**, após a publicação, expedirá ofício encaminhando a relação ao **TJ/AM**, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

3.1.3. O **TJ/AM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJ/AM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

3.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, ocorrerá a partir da data da publicação da relação mencionada no subitem 3.1.1.

3.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJ/AM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

3.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

3.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

3.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas a **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

3.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação da Presidência do **TJ/AM**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a. Dar cumprimento ao planejamento e à execução de ações tendentes a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos em consonância com a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.
- b. Ante o elevado número de feitos judiciais em tramitação, possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que buscam o Poder Judiciário.
- c. Disseminar a cultura da pacificação por meio da linguagem e ferramenta da Mediação e Conciliação, com práticas voltadas a esse propósito, visando maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais.
- d. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução da presente cooperação;
- e. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- f. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- g. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução da cooperação;
- h. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto desta cooperação, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- i. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho das instituições parceiras, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes; e
- j. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste Termo de Cooperação, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **PREFEITURA**;
- c. Conceder acesso aos servidores cedidos, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- d. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- e. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 3.3.;
- f. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- g. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- h. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- i. Acompanhar, por intermédio de servidor técnico previamente designado, a execução dos serviços relativos a reformas e/ou manutenções prediais no(s) imóvel(is) objeto deste ajuste.
- j. Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo por meio do **NUPEMEC/TJAM** que avaliará o desempenho e adotará as medidas necessárias para a sua melhoria, incluindo a realização de formação e qualificação de conciliadores/multiplicadores nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ;
- k. Selecionar, capacitar e cadastrar os conciliadores e mediadores que atuarão no âmbito do **CEJUSC**;
 - l. Promover a realização de audiências de conciliação e mediação durante a fase processual, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- m. Homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial;
- n. Realizar o monitoramento e arquivamento de dados estatísticos.

4.3. Compete, especificamente, a **PREFEITURA**:

- a. Promover, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, a reforma geral do(s) imóvel(is) objeto deste instrumento, de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades jurisdicionais, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral das edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade;
- b. Encaminhar ao **TJ/AM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com magistrados e/ou servidores do **TJ/AM** investidos em cargos de confiança;
- c. Orientar aos profissionais que se apresentem ao(à) Diretor(a) de Secretaria ou Escrivão(ã) do Juízo da Comarca, a fim de que cumpram os procedimentos de ingresso nas dependências do Órgão Judiciário;
- d. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- e. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- f. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJ/AM**, sem exceção;
- g. Participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método alternativo de composição de litígio;
- h. Disponibilizar espaço físico necessário para a instalação, pelo Tribunal de Justiça, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, com capacidade para secretaria, salas de atendimento, salas de audiências, salas de atendimento psicossocial, sala lúdica, gabinete de juiz e promotor;
- i. Disponibilizar material de informática, de expediente, de consumo e mobiliário em quantidade suficiente para o pleno funcionamento do CEJUSC;
- j. Ceder, contribuir e manter recursos tecnológicos, estrutura pessoal e física devidamente equipada para a realização das audiências conciliatórias;
- k. Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover, em decorrência do objeto deste Termo de Cooperação;
 - l. Divulgar o objeto deste Termo de Cooperação, de forma ampla, através dos meios de comunicação disponíveis;
- m. Encaminhar portaria atualizada, no caso de substituição ou remanejamento de servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4. A PREFEITURA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

7.5. A PREFEITURA fica obrigado a comunicar ao **TJAM** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

9.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

11.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2 Quanto a realização de projetos, bem como a mediação e conciliação empregada seguirão o disposto na Resolução 125/2010 do CNJ e demais normas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS OUTROS AJUSTES

16.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencidos, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 16 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**
Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação

Assinado Digitalmente

Sr. **NATHAN MACENA DE SOUZA**
Prefeito do Município de Careiro Castanho/AM

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM

Assinado digitalmente

PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciário do TJAM

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

- 1-Raimunda Silva Batista Gama
- 2-Andriele Mota Cabral de Souza
- 3-Djany Cardenes Santos
- 4-Joyce Cauassa Maciel
- 5-Jessika Ribeiro Agripino Dias
- 6-Nielma Pereira de Oliveira
- 7-Marciana Souza da Silva
- 8-Miguel de Souza Mendes
- 9-Ana Cláudia Souza da Silva
- 10-Alice Cristina Canto Cardoso

ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2021**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA AJUSTE.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS				CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO					
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE: 2129-6651	EA – Esfera Administradora ESTADUAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA				CPF: 069.981.942-34	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DESEMBARGADOR	FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA: 359- TJ/AM		
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO				CEP: 69.060-000	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO CASTANHO/AM				CGC/CNPJ: 04.332.995/0001-49	
ENDEREÇO: AV. MÁRIO JORGE GUEDES DA SILVA, 391 - CENTRO					
CIDADE: CAREIRO	UF: AMAZONAS	CEP: 69.250-000	DDD/TELEFONE: (92) 98589-1393	EA MUNICIPAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: NATHAN MACENA DE SOUZA				CPF: 602.074.262-87	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1218788-7 SSP/AM	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: RESPONSÁVEL LEGAL			
ENDEREÇO: RUA ANDIROBA, 186 - CENTRO				CEP: 69.250-000	
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto): JONAS ALMEIDA DOS SANTOS					
E-MAIL: jonasalmeida1973@gmail.com				TELEFONE: (92) 98491-6708	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

TÍTULO DO PROJETO CEJUSC CAREIRO CASTANHO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Criação do Centro de Solução de Conflitos- CEJUSC CAREIRO CASTANHO - para a promoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos a fim de assegurar o acesso à Justiça a população local.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Disseminar a cultura da pacificação por meio da linguagem e ferramenta da Mediação e Conciliação, com práticas voltadas a esse propósito, visando maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais.

METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Dar cumprimento ao planejamento e à execução de ações tendentes a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos em consonância com a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.
2. Ante o elevado número de feitos judiciais em tramitação, possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que buscam o Poder Judiciário.
3. Disseminar a cultura da pacificação por meio da linguagem e ferramenta da Mediação e Conciliação, com práticas voltadas a esse propósito, visando maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

ORGAO FISCAL

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- NUPEMEC

APROVAÇÃO:

Manaus (AM), 16 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**
Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação

Assinado Digitalmente

Sr. **NATHAN MACENA DE SOUZA**
Prefeito do Município de Careiro Castanho/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 16/12/2021, às 09:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **DELICIO LUIS SANTOS, Magistrado(a)**, em 16/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Macena de Souza, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 07/01/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 10/01/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0413023** e o código CRC **EB38172C**.